



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024 QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SEI nº 11512.2024-5

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, e, de outro lado, a empresa **Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.415.117/0001-20, com sede na SIG/SUL QD. 03 BL “C” nº60 – CEP 70.610-430 – Brasília-DF, neste ato representada por seus diretores **Nilton Rocha e Marcos P. F. Guimarães**, conforme documentos apresentados, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 02/2024, que trata de prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com substituição de peças e insumos e manutenção aos subsistemas que compõem o DATACENTER deste Tribunal, com fundamento na Lei do Pregão nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 11512.2024-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste do escopo, assegurando a conformidade jurídica da contratação, consubstanciado na exclusão do item 5 da tabela constante do subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 02/2024, renumerando-se o item 6 como item 5, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte configuração, aqui considerados os valores originais contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE/ME	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com instalação de peças e insumos, aos subsistemas que compõem o DATACENTER do TRE-MT.	36	R\$ 16.510,00	R\$ 594.360,00
2	Substituição de Banco de Baterias do Sistema de NOBREAKS.	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
3	Substituição de módulo de potência para os NOBREAKS 40KVA da marca APC DE PX10KW.	2	R\$ 51.700,00	R\$ 103.400,00
4	Substituição do cilindro de gás INERGEN.	3	R\$ 21.000,00	R\$ 63.000,00
5	Troca ou Atualização do sistema de monitoramento ambiental netbotz (sensores de temperatura, umidade e líquido) e atualização para versão mais recente de DCIM DATACENTER EXPERT, juntamente com os seus 60 nós.	1	R\$ 40.015,28	R\$ 40.015,28
VALOR GLOBAL			R\$ 890.775,28	

1.2. Fica a Contratada desobrigada de substituir a unidade do sistema de ar condicionado D4, prevista no instrumento contratual original, em razão da inviabilidade técnica exposta no processo, e, como consequência, fica o Contratante desobrigado de quaisquer ônus relativos ao item excluído, conforme explicitado no item 1.1. deste.

1.3. A supressão, objeto deste Termo Aditivo, corresponde a 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) do valor inicial contratado e não ultrapassa o limite estabelecido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, conforme quadro demonstrativo abaixo:

HISTÓRICO	VALOR	PERCENTUAL
VALOR GLOBAL	987.920,00	100%
25% DO CONTRATO	246.980,00	25%
VALOR DA SUPRESSÃO	97.144,72	9,83%

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor deste Termo Aditivo é de **R\$ 97.144,72** (noventa e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a necessidade de supressão quantitativa do objeto contratual.

3.2. A alteração ora formalizada decorre da decisão da autoridade competente, constante no SEI nº 11512.2024-5, sob o ID 1009048, que autorizou a supressão, bem como validou os cálculos (ID 0997184) de impacto financeiro que demonstram a observância ao limite de 25% previsto no §1º do art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste Instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2024, incluindo-se eventuais alterações anteriores à presente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado eletrônica ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelo Contratante:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela Contratada:

Nilton Rocha
Representante Legal da Empresa

Marcos P. F. Guimarães
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha